



**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Imbituba**



**Departamento Legislativo**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Humberto Carlos dos Santos**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Município de Imbituba/SC**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

**MICHELL NUNES (PSL) e MATHEUS WILLIAN GELINSKI (PSDB),**

Vereadores com assento nesta Casa Legislativa, vêm, no uso de suas atribuições legais, à presença de Vossa Excelência, propor para deliberação do Plenário o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre o recebimento em doação, pelo Município de Imbituba/SC, de projetos de engenharia e de arquitetura, e de bens móveis e imóveis, sem ônus ou encargos, de pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Nestes termos, requer a tramitação e sua aprovação.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2021.

**Michell Nunes**  
Vereador Propositor

**Matheus Willian Gelinski**  
Vereador Propositor



**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Imbituba**



**Departamento Legislativo**

Excelentíssimo Senhor  
Humberto Carlos dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba  
**Imbituba/SC**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

Dispõe sobre o recebimento em doação, pelo Município de Imbituba/SC, de projetos de engenharia e de arquitetura, e de bens móveis e imóveis, sem ônus ou encargos, de pessoa física ou jurídica de direito privado.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município poderá receber em doação projetos de engenharia, de arquitetura ou projetos afins, além da doação de bens móveis e imóveis, sem ônus ou encargos, de pessoa física ou jurídica de direito privado.

§ 1º O recebimento dos projetos acima determinados, ou doações de bens, observará o procedimento estabelecido neste Projeto de Lei, respeitados os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

§ 2º Para os fins deste Projeto de Lei, considera-se doação o contrato em que um particular, pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere projetos de engenharia, de arquitetura ou projetos afins, ou bens de seu patrimônio para o patrimônio da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** Toda e qualquer doação de bens a órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal será precedida de processo administrativo que contenha os seguintes documentos:

- I - identificação e endereço completos do doador;
- II - justificativa da doação;
- III - descrição completa dos bens que se pretende doar;





**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Imbituba**



**Departamento Legislativo**

IV - comprovação, pelo doador, da propriedade dos bens que se pretende doar, nos termos da legislação vigente, e de que o bem está sendo doado a título irrevogável, para ser incorporado ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus presentes ou futuros;

V - demonstração da regularidade dos bens móveis ou imóveis que se pretende doar perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

VI - indicação do beneficiário específico, órgão ou entidade, do bem doado;

VII - minuta de contrato de doação;

VIII - parecer jurídico;

IX - termo de doação;

X - comprovação da efetiva incorporação dos bens doados ao patrimônio do Município, nos termos da legislação vigente;

XI - comprovação, pelo órgão ou entidade beneficiária, da destinação dos bens doados.

§ 1º Os processos de doação de bens móveis ou imóveis a entidades da Administração Indireta serão instaurados na própria entidade beneficiária da doação.

§ 2º O extrato do contrato de doação, a relação de bens doados e a justificativa da doação deverão ser publicados no Diário Oficial do Município em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

§ 3º Em se tratando de bens móveis, na ausência da nota fiscal, deverá ser emitida, pelo doador, declaração onde constem a origem, a descrição detalhada, a quantidade, o estado em que se encontra e o valor estimado do bem ou dos bens doados.

§ 4º Em se tratando de doação realizada por pessoa jurídica, deverão constar dos autos do processo a sua identificação e de seu representante legal, com comprovação de poderes específicos a ele atribuídos para a efetivação da doação.

**Art. 3º** Toda e qualquer doação de projetos de engenharia, de arquitetura e projetos afins, a órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal será precedida de processo administrativo que deverá observar os seguintes requisitos:

I – estar acompanhados do Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), expedido pelo conselho de classe competente e assinado pelo profissional responsável;

II – a taxa gerada pelo conselho de classe será paga pelo doador.

III – a propriedade intelectual será integralmente transferida ao Município.

§ 1º O doador não terá responsabilidade civil sobre os referidos projetos, cabendo tal responsabilidade técnica ao responsável técnico que elaborou o projeto.

§ 2º Caberá ao setor técnico do Município analisar a viabilidade e assumir a responsabilidade técnica de execução, inclusive se necessário, realizar as correções e adequações necessárias

**Art. 4º** O contrato de doação deverá, sob pena de nulidade, ser assinado pelo doador, pelo Poder Executivo, quando se tratar de doação de bens móveis ou imóveis, bem como de doação de projetos de engenharia, de arquitetura e projetos afins.



**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Imbituba**



**Departamento Legislativo**

Parágrafo Único - Em se tratando de doação a entidade da Administração Indireta do Município, o contrato deverá, sob pena de nulidade, ser assinado pelo doador e pelo titular da entidade beneficiária.

**Art. 5º** Não será admitida doação verbal ou sem atendimento ao disposto nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 09 de julho de 2021.

**Michell Nunes**  
Vereador Propositor

**Matheus Willian Gelinski**  
Vereador Propositor





**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Imbituba**



**Departamento Legislativo**

**Exposição de Motivos Projeto de Lei nº**

Senhores Vereadores,

Cuida-se de projeto de lei tendente a instrumentalizar o Município de IMBITUBA/SC para receber projetos de engenharia, de arquitetura ou afins, em doação, sem ônus ou encargos, de pessoa física ou jurídica de direito privado.

A finalidade do presente Projeto de Lei é viabilizar a formulação e posterior execução de projetos para reforma de escolas, hospitais ou unidades de saúde, praças dentre outras obras, haja vista que os órgãos do setor público municipal não conseguem suprir a demanda interna por projetos de melhorias para o Município.

Salienta-se que os recursos para execução dos projetos a serem doados, poderão advir tanto das verbas públicas já existentes, quanto por verbas a serem prospectadas ao Município através de emendas.

Em face do alcance social e dos benefícios que potencialmente poderá produzir, contamos com o apoio dos Pares para a aprovação da presente proposta legislativa.

Imbituba, 09 de julho de 2021.

**Michell Nunes**  
Vereador Propositor

**Matheus Willian Gelinski**  
Vereador Propositor

